

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	823/XV/1.ª
Proponente/s:	Deputados do Grupo Parlamentar do Chega (CH)
Título:	«Procede à alteração do Código de Processo Penal,
	com vista a assegurar o direito a intérprete de língua
	gestual portuguesa aos cidadãos surdos ou
	intérprete de língua estrangeira aos cidadãos
	estrangeiros»
A iniciativa pode envolver, no ano	NÃO
económico em curso, aumento das	A iniciativa parece poder envolver encargos orçamentais,
despesas ou diminuição das receitas	embora não nos seja possível avaliar e quantificar os
previstas no Orçamento do Estado (n.º 2	eventuais custos ou mesmo aferir da relevância do
do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do	acréscimo em causa para o Orçamento de Estado.
artigo 120.º do Regimento)?	Em caso de aprovação, o respeito do limite imposto pela
	lei-travão poderá ser acautelado diferindo a sua entrada
	em vigor ou produção de efeitos para o momento da
	entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente
	à sua aprovação.
A iniciativa respeita o limite de não	SIM
renovação na mesma sessão legislativa,	
(n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º	
3 do artigo 120.º do Regimento)?	
O proponente junta ficha de avaliação	SIM
prévia de impacto de género (deliberação	
da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	
Justifica-se a audição dos órgãos de	
governo próprio das regiões autónomas	Não parece justificar-se
(artigo 142.º do Regimento, para efeitos do	Trao paroco justinicar so
n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem	SIM
pedido de arrastamento?	



	Os proponentes solicitam o agendamento da iniciativa para a reunião plenária do dia 23 de junho, por arrastamento com a Proposta de Lei n.º 76/XV/1ª.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª)

Conclusão: A apresentação desta iniciativa **parece cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 9 de junho de 2023

A Assessora Parlamentar, Patrícia Pires